

## **PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO**

**Nº 036.2026-CI/PMNT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 02704001/2026

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-021

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**EMPRESA:** E. R. DA SILVA JUNIOR LTDA – CNPJ nº 44.233.727/0001-94.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica operacional e gerencial na execução, acompanhamento e prestação de contas dos programas educacionais, incluindo PDDE e demais programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Nova Timboteua/PA.

### **I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Unidade Central de Controle Interno para análise da fase interna do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica operacional e gerencial voltada à execução, acompanhamento e prestação de contas dos programas educacionais executados pelo Município.

Conforme consta dos autos, a contratação pretende atender às demandas relacionadas aos programas federais e estaduais vinculados à educação, abrangendo alimentação dos sistemas SIGPC e SETE, prestação de contas do PDDE, PNAE, PNATE, PEAE, PETE, orientação aos conselhos escolares, abertura e manutenção de contas específicas dos programas, elaboração de atas, atualização cadastral e acompanhamento das exigências técnicas dos órgãos concedentes.

Constam, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda – DOD;
- Justificativa da contratação;
- Definição do objeto;
- Estimativa de prazo de execução;
- Convocação da empresa;
- Proposta comercial;
- Documentação de habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica;
- Documentação econômico-financeira;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidões fiscais;
- Demais documentos pertinentes à instrução do procedimento.

É o relatório.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A análise deste Controle Interno está fundamentada especialmente em:

- Constituição Federal, art. 37;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 116/2003;
- Código Tributário Municipal;
- Lei Municipal instituidora do Sistema de Controle Interno;
- Portaria de designação do Controle Interno;

- Normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

### **III – DA ANÁLISE DA FASE EXTERNA**

#### **3.1 Da Formalização da Demanda**

Verifica-se que o processo foi regularmente iniciado mediante Documento de Oficialização da Demanda, contendo identificação do órgão requisitante, justificativa da contratação, descrição do objeto, quantitativos, resultados esperados, prazo de vigência e indicação da modalidade sugerida.

A demanda demonstra compatibilidade entre o objeto pretendido e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **3.2 Da Justificativa da Necessidade**

A justificativa apresentada evidencia que a contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, cumprimento dos prazos estabelecidos pelo FNDE, correta alimentação dos sistemas federais e estaduais, bem como reduzir riscos de rejeição das prestações de contas e suspensão de repasses financeiros destinados ao Município.

Sob o aspecto técnico, a motivação mostra-se compatível com o interesse público.

#### **3.3 Da Caracterização do Objeto**

O objeto encontra-se descrito de forma clara, delimitando as atividades técnicas a serem desenvolvidas durante os doze meses de execução contratual.

Observa-se que não se trata de mera atividade administrativa rotineira, mas de serviços especializados relacionados ao gerenciamento, acompanhamento e prestação de

contas dos programas educacionais perante os sistemas oficiais do FNDE e do Governo do Estado.

### **3.4 Da Inexigibilidade de Licitação**

A Administração fundamenta a contratação no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, por se tratar de hipótese excepcional de contratação direta, a demonstração da inviabilidade de competição deve ser interpretada restritivamente.

Embora os autos apresentem justificativa para a contratação, recomenda-se que a autoridade competente complemente a motivação administrativa evidenciando de forma mais robusta:

- A singularidade dos serviços;
- A predominância intelectual das atividades;
- A inviabilidade concreta de competição;
- A necessidade específica da experiência técnica apresentada pela empresa.

Tal providência fortalece a segurança jurídica do procedimento perante os órgãos de controle externo.

### **3.5 Da Notória Especialização**

Foram apresentados documentos de habilitação, proposta comercial e descrição das atividades desenvolvidas pela empresa.

Entretanto, considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Municípios, recomenda-se complementar os autos com documentação que evidencie objetivamente a notória especialização da empresa, tais como:

- Contratos similares executados anteriormente;
- Histórico de prestação de serviços relacionados aos programas do FNDE.

Embora existam elementos que demonstram experiência, o robustecimento documental reduz significativamente eventuais questionamentos futuros.

### **3.6 Da Compatibilidade do Preço**

Consta proposta comercial no valor global de R\$ 120.000,00, correspondendo a R\$ 10.000,00 mensais.

Entretanto, recomenda-se verificar se os autos contêm documentação suficiente demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços, contratos similares, notas fiscais ou outros parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A justificativa do preço constitui requisito obrigatório da contratação direta.

### **3.7 Da Regularidade Fiscal**

Foram identificadas nos autos certidões relativas à:

- Receita Federal;
- Dívida Ativa da União;
- FGTS;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Justiça do Trabalho.

Na data da análise, a documentação demonstra regularidade fiscal da empresa.

Recomenda-se apenas a conferência da validade das certidões imediatamente antes da assinatura do contrato.

### **3.8 Da Dotação Orçamentária**

Deverá ser certificada a existência da correspondente dotação orçamentária, declaração de adequação financeira e compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **3.9 Da Minuta Contratual**

A minuta contratual deverá observar integralmente os arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo, dentre outras cláusulas:



- Objeto;
- Vigência;
- Obrigações das partes;
- Penalidades;
- Fiscalização;
- Critérios de pagamento;
- Hipóteses de rescisão;
- Sanções administrativas.

### **3.10 Da Fiscalização Contratual**

Recomenda-se que seja expedida Portaria específica designando Fiscal do Contrato, contendo suas atribuições legais, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **3.11 Da Publicidade e Transparência**

Este Controle Interno reforça que deverão ser observadas todas as publicações obrigatórias no:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Portal da Transparência Municipal;
- Mural de Licitações do TCM/PA;
- demais meios oficiais previstos na legislação.

A publicidade constitui requisito indispensável à eficácia da contratação.

### **3.12 Da Retenção do ISSQN**

Após análise da minuta contratual, **recomenda-se a inclusão de cláusula específica disciplinando a retenção do ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços**, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Assim, recomenda-se que conste disposição semelhante à seguinte:

***"Os pagamentos decorrentes deste contrato estarão sujeitos à retenção do ISSQN na fonte, observada a legislação tributária municipal vigente, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à retenção da alíquota de 5% quando cabível, antes da liquidação da despesa."***

Tal providência fortalece a arrecadação municipal e reduz riscos de responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle.

#### **IV – DAS RECOMENDAÇÕES**

Este Controle Interno recomenda:

1. Complementar a fundamentação acerca da inviabilidade de competição.
2. Robustecer a demonstração da notória especialização da empresa.
3. Confirmar a justificativa do preço mediante documentação idônea.
4. Conferir a validade das certidões fiscais antes da assinatura do contrato.
5. Inserir cláusula contratual específica acerca da retenção do ISSQN.
6. Formalizar a designação do fiscal do contrato.
7. Observar integralmente as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, verifica-se que o procedimento administrativo apresenta instrução compatível com os requisitos essenciais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à formalização da demanda, definição do objeto, documentação de habilitação e justificativa administrativa.

Todavia, considerando o caráter excepcional da contratação por inexigibilidade, esta Unidade Central de Controle Interno entende necessária a observância das recomendações consignadas neste parecer, especialmente quanto ao fortalecimento da motivação relativa à inviabilidade de competição, à comprovação da notória especialização, à justificativa da compatibilidade dos preços praticados e à inserção de

cláusula contratual prevendo a retenção do ISSQN na fonte, conforme o Código Tributário Municipal.

**Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação, COM RECOMENDAÇÕES**, por entender que, atendidas as recomendações acima elencadas, o processo reúne condições para prosseguimento, permanecendo sob responsabilidade da autoridade competente a decisão administrativa, da Assessoria Jurídica a análise de legalidade, da Comissão de Contratação a regularidade procedimental e do Fiscal do Contrato o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei nº 4.320/1964, ao Código Tributário Municipal e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Parecer Favorável com Recomendações.

Nova Timboteua/PA, 12 de maio de 2026.

**MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS**

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT

Controle Interno Municipal